



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

Parecer

Proposta de Lei n.º 133/XIII

Na sequência do pedido de parecer da Assembleia da República, relativa à Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV) que “Altera o regime jurídico do associativismo jovem” somos a enunciar o seguinte:

- A Direção Regional de Juventude e Desporto manifesta o seu parecer favorável, na generalidade, à proposta de lei apresentada e enaltece a introdução de alterações substanciais no diploma, com vista ao incremento do associativismo juvenil e à definição clara dos mecanismos coletivos de participação.

Não obstante, coloca à reflexão as seguintes considerações:

- Relativamente ao normativo que impõe que as associações juvenis sejam lideradas por jovem com idade igual ou inferior a 30 anos (alínea a) do artigo 3.º) ressaltamos que esta alteração pode comprometer a continuidade da maioria das associações juvenis existentes na Região Autónoma da Madeira (RAM), na medida em que a experiência, conhecimento e dinamismo inerentes ao perfil destes líderes, são muitas vezes a condição *sine qua non*, para a agregação de outros jovens, com menos experiência e maturidade, na gestão associativa, que se reveste de alguma complexidade;
- No concernente ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º é de salutar a proposta de isenção dos emolumentos relativos à obtenção do certificado de admissibilidade de firma ou denominação de pessoa coletiva. Contudo importa indagar acerca da possibilidade da redução de custos para os jovens que pretendam constituir uma organização através da “Associação na Hora”, à semelhança do que ocorre com as associações de estudantes, que já usufruem de um custo reduzido.
- No que respeita ao Estatuto do dirigente associativo jovem, no que concerne aos dirigentes trabalhadores por contra de outrem ou em funções públicas, somos a propor que as faltas dadas pelo presidente do órgão executivo ou outro dirigente, quando assim deliberado, por motivos relacionados com a atividade da respetiva associação, sejam consideradas justificadas, dentro de certos limites, definidos em função do número de associados, sem prejuízo do seu vencimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

À semelhança do definido para os dirigentes associativos jovens, que tenham a condição de estudante, os quais têm direito à relevação de faltas às aulas para o exercício das suas funções, os dirigentes associativos jovens trabalhadores deveriam, dentro de certos limites, ter as suas faltas justificadas, perante a entidade patronal.

- Como forma de potenciar o associativismo e a constituição de associações juvenis, somos a propor que a condição estabelecida no n.º 4 do artigo 34.º da proposta de lei seja reduzida ou eliminada. Atendendo a que maioritariamente os jovens na RAM recorrem à constituição de associações sem personalidade jurídica, por implicar menos custos e a aquisição de personalidade jurídica ser possível apenas mediante a celebração de escritura pública, esta proposta consubstanciaria um incentivo à constituição de novas associações e a possibilidade de serem alvo de apoio, desde a sua génese.